ATA Nº 925 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA.

Aos três dias do mês de novembro de 2026, às 18 horas, teve início na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, a 32ª Sessão Ordinária do Ano Legislativo de 2026. Presidida pela Vereadora Odília Naiara Ribeiro dos Santos e secretariada pelos vereadores: Lucimagno Nogueira da Silva (1º secretário) e Clarisvaldo Pereira dos Santos (2º secretário). A Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Prosseguindo, solicitou ao primeiro secretário para fazer a chamada dos vereadores. Com a presença de todos os vereadores. A Presidente declara aberta a sessão. **NO PEQUENO EXPEDIENTE:** Leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior. E prosseguindo, consta a entrada ao **Projeto de Lei nº 06/2026,** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e autoria do Vereador Hildjane Leite de Souza, que "Institui o Programa SAMU Mirim no Município de Formosa do Rio Preto/BA e dá outras providencias." **NO GRANDE EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, consta o **Projeto de Lei nº 014/2026,** de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto a contratar operações de credito junto a instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, no valor global de até 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e dá outras providências." Considerando as **Emendas ao Projeto de Lei nº 014/2026**, apresentadas após a Reunião das Comissões, procedeu-se à leitura das Emendas, por ordem numérica, para posterior apreciação. **Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 014/2026,** Art. 1º, caput e § 1º, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, consta o texto da emenda: No caput do art. 1º, substitua-se a expressão "destinados a financiar obras de investimentos nas áreas de saúde, infraestrutura, mobilidade e educação" por "destinados a financiar, exclusivamente, as obras de investimento relacionadas no § 1º do art. 3º desta Lei, nas áreas de saúde, infraestrutura e mobilidade". O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º A autorização de que trata esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2028, prazo dentro do qual deverá ser formalizada a contratação da operação de crédito, sob pena de caducidade da autorização legislativa ora concedida, observado, ainda, o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.". **Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 014/2026,** de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, consta o texto da emenda: O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, e somente na hipótese de esta ser efetivamente concedida, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, observado o disposto nos parágrafos seguintes. § 1º A vinculação limitar-se-á às receitas e ao valor ou percentual exigidos pelo garantidor nos termos da legislação, devendo o Poder Executivo informar à Câmara Municipal, antes da assinatura do contrato, as receitas vinculadas e o respectivo valor ou percentual. § 2º A vinculação extinguir-se-á com a liquidação integral

da dívida, e a retenção pelo garantidor limitar-se-á ao valor da dívida vencida e não paga. § 3º Nas operações contratadas sem garantia da União, é vedada a vinculação de receitas de impostos e de transferências constitucionais, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal. § 4º Poderão ser oferecidas outras garantias admitidas em direito, desde que não impliquem vinculação de receita vedada pelo art. 167, IV, da Constituição Federal." Art. 2º (limite da vinculação de receitas). **Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 014/2026,** Art. 3º, § 1º, e novos §§ 2º e 3º, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, consta o texto da emenda: No § 1º do art. 3º, substitua-se o termo "especialmente" por "exclusivamente". Acrescentem-se ao art. 3º os seguintes parágrafos: "§ 2º Os valores indicados nos incisos I a V do § 1º constituem tetos individuais, vedado o remanejamento de recursos entre os incisos sem prévia autorização legislativa. § 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de cada contrato, relação nominal das obras a serem financiadas, com valores estimados e cronograma de execução, e, semestralmente, relatório da execução física e financeira dos empreendimentos e da aplicação dos recursos.". **Emenda Modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 014/2026,** Art. 7º, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, consta o texto da emenda: O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite das obrigações previstas para cada exercício, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, indicada como fonte, conforme o caso, o produto da própria operação, o excesso de arrecadação ou a anulação de dotações, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.". **Emenda modificativa nº 5 ao Projeto de Lei Nº 014/2026,** Art. 3º, § 1º, IV (extensão da orla municipal), de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, consta o texto da emenda: Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 3º a seguinte redação: "IV – até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para construção da orla municipal, a partir da ponte localizada na Rua da Ladeira até o Porto Raso, contemplando urbanização, acessibilidade e áreas de lazer;". **Emenda Modificativa nº 6 ao Projeto de Lei nº 014/2026**, Art. 3º, § 1º, V (infraestrutura e usina fotovoltaica), de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, consta o texto da emenda: Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 3º a seguinte redação: "V – até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para execução de obras de infraestrutura em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive para implantação, construção e instalação de usina de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, bem como das estruturas, equipamentos e instalações necessárias ao seu funcionamento, a serem individualizadas em relação nominal, nos termos do § 3º deste artigo.". **Emenda Aditiva nº 7/2026 ao Projeto de Lei nº 014/2026,** de autoria do Vereador Joílson Rocha de Souza, consta texto da emenda: Fica acrescentado ao Projeto o seguinte art. 5º-A, renumerando-se os demais, se necessário: "Art. 5º-A. A compatibilização dos empreendimentos relacionados no § 1º do art. 3º com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, a que

se refere o art. 5º, será efetuada mediante a alteração dos respectivos anexos, com base na autorização contida nesta Lei, nos termos dos parágrafos seguintes. § 1º Esta Lei constitui a autorização legislativa exigida pelo art. 167, § 1º, da Constituição Federal e pelo art. 134, § 1º, da Lei Orgânica Municipal para a inclusão, no Plano Plurianual 2026–2029, dos programas, ações e metas correspondentes aos empreendimentos relacionados no § 1º do art. 3º, com a consequente alteração de seus anexos. § 2º Ficam autorizadas a adequação dos anexos de Metas e Prioridades e de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que reflitam a receita de operações de crédito, o serviço da dívida e a execução dos investimentos. § 3º A Lei Orçamentária Anual será alterada mediante a abertura dos créditos adicionais abrangidos por esta Lei, nos termos do art. 7º e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, destinados à execução dos empreendimentos e ao pagamento de juros, encargos e amortizações, tendo como fonte o produto das operações de crédito autorizadas (art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), com identificação pela fonte de recursos 754 – Recursos de Operações de Crédito. § 4º O disposto nos §§ 1º a 3º atende ao art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a contratação de cada operação de crédito dependerá da prévia efetivação das alterações necessárias e da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação. § 5º As alterações previstas neste artigo: I – não poderão aumentar o valor global autorizado nem os limites individuais fixados no § 1º do art. 3º; II – não poderão alterar a destinação dos recursos, vedada sua aplicação em despesas correntes; e III – deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação e compatibilidade a que se referem os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo o Poder Executivo dar ciência à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato praticado com fundamento neste artigo.". Em seguida, conforme determina o Regimento Interno, foi realizada a leitura do **Parecer das Comissões.** Diante da ausência de unanimidade entre os membros quanto à viabilidade da tramitação da proposição, a Presidente determinou a leitura dos votos divergentes, apresentados pelos Vereadores: Roberto Correia de Andrade e Lucimagno Nogueira da Silva, passou-se a leitura do **Parecer 001/2026 do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Voto em Separado ao Projeto de Lei nº 014/2026**, autor: Vereador Roberto Correia de Andrade, consta a conclusão do voto: Ante as razões expostas, o relator manifesta-se **CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Recomenda-se à Comissão de Constituição e Justiça a emissão de parecer contrário à proposição, diante da insuficiência dos elementos técnicos e financeiros apresentados para justificar, de maneira satisfatória, a necessidade e a viabilidade do endividamento pretendido. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservação do equilíbrio fiscal, de proteção das receitas públicas, de transparência na gestão municipal e de demonstração concreta do interesse público envolvido na contratação de dívida de grande vulto. A rejeição ora recomendada não representa oposição à realização de obras ou à melhoria dos serviços públicos. Representa a

exigência de que os investimentos sejam precedidos de planejamento adequado e de comprovação da sua viabilidade, sem transferência injustificada de encargos financeiros para os exercícios futuros. Em seguida, passou-se a leitura do Voto em Separado (Parecer Contrário) ao Projeto de Lei nº 014/2026, autor: Vereador: Lucimagno Nogueira da Silva com adesão da Vereadora Manuela Fernandes da Rocha, consta a conclusão do voto: Os subscritores não se opõem à conclusão do hospital nem a investimentos no Município. Opõem-se a autorizar R$ 100 milhões de dívida sem os estudos que a lei exige e sem a resposta à diligência que as próprias Comissões consideraram indispensável. Opõem-se também a que isso ocorra sem o parecer das comissões competentes e sob urgência sem motivo, que suprime o exame da matéria. Pelo exposto, o voto é: 1. Preliminarmente, pela retirada da matéria da Ordem do Dia enquanto não: a) cumprida integralmente a diligência do item II. IV do Parecer Conjunto, condição fixada pelas próprias Comissões; b) emitidos os pareceres das Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e de Educação, Saúde e Assistência Social (arts. 105, IV, 106, IV, e 138, § 2°, do Regimento Interno); c) realizada a audiência pública recomendada pelo próprio Parecer. 2. Quanto à urgência, pela não concessão do regime de urgência, por ausência dos pressupostos dos arts. 146, § 1º, e 147 do Regimento Interno. Se ela já tiver sido aplicada sem deliberação do Plenário, pelo afastamento de seus efeitos regimentais, com tramitação pelo rito ordinário. Requer-se ainda o reconhecimento de que o prazo do art. 52 da Lei Orgânica não corre enquanto pendente a diligência dirigida ao Executivo. 3. Pela inadmissibilidade das Emendas nº 6 e nº 7 (arts. 28, § 3°, 50, IV, e 54, § lº, da Lei Orgânica; arts. 118, parágrafo único, e 133, III e VIII, do Regimento Interno; arts. 63, I, 165, 166 e 167, § 1°, da Constituição Federal). 4. No mérito, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2026, por falta de instrução (arts. 15, 16 e 32, § 1º, da LRF e art. 113 do ADCT) e por inversão da prioridade imposta pelo art. 45 da LRF. A rejeição se funda também na falta de regulação das condições da operação (art. 30, XXIII, da Lei Orgânica). 5. Subsidiariamente, pelo desmembramento da matéria. Neste momento, a Câmara apreciaria apenas a parcela destinada à unidade hospitalar, depois de apresentados o projeto atualizado, o orçamento analítico, a relação de equipamentos e a situação da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0344795-79/20. Os demais empreendimentos seriam objeto de projetos próprios, cada um intimido com seu estudo. Requer-se a juntada deste voto aos autos, sua leitura em Plenário e sua transcrição integral em ata. Requer-se ainda o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos procedimentos já instaurados por provocação dos subscritores. Todos as emendas e pareceres constam na íntegra em anexo. Na sequência, foi concedida a palavra ao relator da Comissão, para esclarecimento das razões expostas no parecer. Com a palavra, o vereador **Sandoval Queiroz de Souza** cumprimentou a Presidente, os colegas vereadores e o público presente e os que acompanhava a sessão pelas redes sociais. Agradeceu a presença dos profissionais da área jurídica e dos demais convidados. Em seguida, manifestou discordância em relação aos votos divergentes apresentados pelos vereadores da oposição, afirmando que os argumentos constantes nos pareceres contrários seriam contraditórios em relação ao

próprio conteúdo do projeto. Destacou que a operação de crédito estaria sujeita ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à fiscalização do Ministério Público e à supervisão permanente da Câmara Municipal, conforme previsto na proposta. Defendeu que o projeto estaria fundamentado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária, ressaltando a relevância social, urbana e econômica dos investimentos previstos. Argumentou que a contratação de empréstimos é prática adotada por diversos municípios e necessária para viabilizar investimentos e promover o desenvolvimento. Ao final, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto. Em seguida, o vereador **Hermínio Cordeiro dos Reis** afirmou que o parecer apresentado estava devidamente fundamentado no conteúdo do projeto e reconheceu que os municípios, assim como os governos estadual e federal, recorrem a operações de crédito para a realização de obras. Destacou que Formosa do Rio Preto não possuía débitos, considerando possível a contratação do empréstimo para aplicação em benefícios ao município. Ressaltou que os vereadores têm a responsabilidade de cobrar e fiscalizar a execução das obras. E disse que não tem nada contra os colegas Roberto Correia e Lucimagno Nogueira, que fizeram os trabalhos deles, os parabeniza pela redação e explanação, mas que infelizmente eles votaram contra o parecer da maioria da Comissão. Na sequência, foi concedida a palavra ao vereador **Roberto Correia de Andrade**, que manifestou sua discordância quanto à condução dos trabalhos da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. Afirmou que, na condição de relator da Comissão, teria sido destituído da função sem fundamento regimental, solicitando esclarecimentos da Mesa Diretora, da Presidência e dos demais membros da Comissão. Defendeu que os membros da Comissão possuem legitimidade para apresentar parecer conjunto ou voto em separado, não havendo, em seu entendimento, previsão para a designação de dois relatores em uma mesma Comissão. O vereador esclareceu que não era contrário à contratação de empréstimos, reconhecendo que empresas e municípios recorrem a financiamentos para promover o crescimento. Citou como exemplos os municípios de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, que também realizaram operações de crédito. Entretanto, explicou que seu voto contrário decorria da ausência de informações suficientes sobre as prioridades do município e da necessidade de maior transparência quanto à aplicação dos recursos. Na sequência, dirigiu-se ao vereador Sandoval Queiroz, afirmando que esperava que o colega, na condição de relator, apresentasse esclarecimentos acerca da necessidade das obras previstas no projeto. Entretanto, considerou infeliz a manifestação do vereador ao, em seu entendimento, atacar os posicionamentos dos colegas que apresentaram votos divergentes. Ressaltou que as divergências entre os parlamentares devem permanecer no campo das ideias e dos entendimentos, devendo ser respeitado o posicionamento individual de cada vereador. Defendeu, ainda, a realização de audiência pública para que a população pudesse discutir as prioridades dos investimentos, ressaltando que a contratação de empréstimo pelo Poder Público compromete também as futuras gestões e a população, responsável pelo pagamento da dívida. Destacou a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos na Resolução do Senado e na Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando a importância

da saúde pública e da conclusão do hospital municipal. Ao final, declarou seu voto contrário, afirmando respeitar as posições dos demais vereadores e desejando que as obras previstas fossem efetivamente realizadas em benefício da população. Após, passou-se para a discussão das **Emendas do nº 01 ao nº 07, referentes ao Projeto de Lei nº 014/2026**. Com a palavra, o vereador **Joílson Rocha de Souza** cumprimentou a todos. Declarou que vinha acompanhando a proposta desde seu anúncio pelo gestor, analisando-a com cautela e respeitando o posicionamento de cada parlamentar. Destacou que, durante as reuniões, foi sugerida a apresentação de emenda para delimitar o trecho da obra entre a ponte e o Porto Raso. Manifestou satisfação com a proposta, afirmando acreditar que o município seria beneficiado com as obras previstas. Parabenizou a gestão e a equipe responsável pela elaboração do projeto, ressaltando que os vereadores deveriam exercer a fiscalização durante a execução dos investimentos. Citou como exemplos outros municípios e o próprio Estado da Bahia, que também recorrem a empréstimos para a realização de obras. Destacou a importância do Centro Administrativo, da Orla, do Mercado Municipal e, especialmente, da conclusão do hospital municipal, por entender que a população necessita de melhores condições de atendimento e maior dignidade, ao final, declarou seu voto favorável às emendas e afirmou respeitar os posicionamentos contrários. Em seguida, procedeu-se à votação das **Emendas do nº 01 ao nº 07,** referentes ao **Projeto de Lei nº 014/2026**, tendo os vereadores se manifestado da seguinte forma: O vereador **Roberto Correia** declarou voto contrário, esclarecendo que sua posição era pessoal e independente, não tendo a intenção de influenciar os demais parlamentares. Justificou que não possuía informações oficiais sobre os valores disponíveis em caixa no município para a contratação do empréstimo, ressaltando que seu voto representava exclusivamente seu entendimento. A vereadora **Manuela Fernandes** declarou voto contrário às emendas e ao projeto, informando que apresentaria sua justificativa durante a discussão da matéria. Após a votação, a Presidente declarou aprovadas as **Emendas do nº 01 ao nº 07**, referentes ao **Projeto de Lei nº 014/2026,** registrando-se o resultado de seis (06) votos favoráveis e quatro (04) votos contrários dos vereadores Roberto Correia de Andrade, Manuela Fernandes da Rocha, Clarisvaldo Pereira dos Santos e Lucimagno Nogueira da Silva. Dando continuidade, passou se para a discussão do **Projeto de Lei nº014/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto a contratar operações de credito junto a instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, no valor global de até 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e dá outras providências." Com a palavra franqueada, a vereadora **Manuela Fernandes da Rocha** manifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 014/2026, esclarecendo que sua posição não era contrária à realização de investimentos, obras ou ao desenvolvimento do município, mas à falta de planejamento, à ausência de resultados e à transferência das consequências financeiras para as futuras gestões. A parlamentar classificou a proposta como "a farsa do empréstimo de 100 milhões" e chamou a atenção da população para o montante de aproximadamente R$ 1,43 bilhão que, segundo afirmou, teria sido recebido pelo município desde o início do terceiro mandato do atual prefeito. Questionou a destinação desses recursos,

considerando as reclamações existentes em diversas localidades, especialmente nas áreas da saúde e das estradas vicinais. Mencionou que a empresa LPR Construções teria recebido aproximadamente R$ 55,4 milhões e que a empresa TN Locadora teria faturado cerca de R$ 42,7 milhões no município. Informou, ainda, que havia ingressado com ação popular, juntamente com o vereador Lucimagno, contra a referida empresa, destacando a concessão de liminar pelo Poder Judiciário. Afirmou que, diante das irregularidades apontadas, entendia cabível a adoção de medidas para responsabilização do gestor. A vereadora questionou a necessidade de contratação de novo empréstimo diante dos recursos já recebidos e da ausência de resultados que, em sua avaliação, justificassem a operação. Defendeu que o município deveria apresentar planejamento e demonstrar efetivamente a execução das obras. Ao final, reafirmou seu posicionamento contrário, ressaltando que continuaria exercendo a função fiscalizadora e realizando as denúncias que considerasse pertinentes. Na sequência, o vereador **Joílson Rocha de Souza** declarou estar favorável ao projeto, afirmando acreditar que Formosa do Rio Preto receberia importantes investimentos e melhorias com a execução das obras previstas. Parabenizou o gestor pela iniciativa e destacou que o município possuía condições de contratar a operação de crédito, considerando a ausência de débitos mencionada durante a discussão. Ressaltou a importância do Centro Administrativo, da Orla e, especialmente, da conclusão do hospital municipal, afirmando que a população necessita de melhores condições de atendimento. Defendeu que o valor destinado ao hospital permitiria a conclusão da obra, enquanto a ampliação poderia ser buscada por meio de emendas parlamentares. Reiterou sua confiança na gestão e declarou respeitar os votos contrários, manifestando-se favoravelmente à proposta. O vereador **Clarisvaldo Pereira dos Santos** afirmou não ser contrário à contratação de empréstimos, mas defendeu que qualquer operação de crédito, seja na vida pessoal, empresarial ou na administração pública, deve produzir impacto positivo na vida dos cidadãos, especialmente dos mais necessitados. Declarou não visualizar, entre as obras previstas, benefícios que justificassem a contratação do empréstimo, exceto a conclusão do hospital municipal. Contudo, mencionou que o gestor havia anunciado, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, a intenção de concluir a unidade hospitalar, entendendo que o município deveria cobrar o cumprimento desse compromisso. Também demonstrou preocupação com a situação financeira do país e do Estado, defendendo que a proposta fosse melhor detalhada, com especificação dos custos e da destinação dos recursos. Ao final, declarou voto contrário ao empréstimo nas condições apresentadas. Em seguida, o vereador **Antônio Martins dos Santos** manifestou-se favoravelmente ao projeto, afirmando que não havia diferença substancial entre Formosa do Rio Preto e outros municípios que também recorrem a empréstimos para realizar investimentos. Destacou que municípios com boa arrecadação possuem condições de assegurar o pagamento das operações de crédito. Recordou que, durante a gestão do ex-prefeito Termosires, havia sido encaminhado projeto de empréstimo à Câmara, aprovado pela maioria dos vereadores. Relatou que, posteriormente, o então gestor decidiu não utilizar os recursos, por entender que não haveria tempo hábil para executar adequadamente as obras previstas, atitude que

considerou responsável e digna de reconhecimento. Ressaltou que, naquela ocasião, os vereadores entenderam que o município necessitava do empréstimo e questionou por que, diante das necessidades atuais, haveria entendimento contrário. Reconheceu a diferença entre os valores das operações, considerando a evolução dos custos ao longo dos anos. Ao final, afirmou respeitar a decisão individual de cada parlamentar e declarou-se favorável ao projeto. O vereador **José Antônio Barbosa de Barros** cumprimentou a todos e os profissionais da assessoria jurídica, agradecendo pelo trabalho realizado e pelo auxílio na compreensão dos pareceres. Em seguida, citou como exemplos os municípios de São Desidério, Luís Eduardo Magalhães e Barreiras, destacando que os investimentos realizados por meio de empréstimos contribuíram para o desenvolvimento dessas cidades. Ressaltou que Formosa do Rio Preto também poderia se beneficiar da contratação de crédito, especialmente com a implantação da Orla, do Mercado Municipal e do Centro Administrativo. Destacou, sobretudo, a importância da conclusão do hospital municipal, considerando a necessidade de melhores condições de atendimento à população. Afirmou acreditar na capacidade da gestão de promover o desenvolvimento e declarou seu voto favorável ao projeto, ressaltando que o município e sua população seriam os principais beneficiados. Na sequência, fez uso da palavra o vereador **Lucimagno Nogueira da Silva**, que declarou não ser contrário à contratação de empréstimos, especialmente quando destinados a beneficiar a saúde e a educação do município. Manifestou-se favorável à destinação de recursos para a conclusão do hospital municipal, que, segundo destacou, permanece inacabado há vários anos. Entretanto, questionou a viabilidade da execução das obras previstas com os R$ 100 milhões pretendidos, considerando o pouco tempo restante até o encerramento do exercício e a ausência de projetos arquitetônicos e de desapropriações necessárias. Argumentou que não haveria tempo hábil para a realização dos procedimentos e a execução das obras dentro do prazo anunciado, inclusive as intervenções previstas no trecho entre a ponte e o Porto Raso, nas proximidades do Cais. O vereador também fez referência a gestões anteriores, mencionando a administração de Termosires e a construção da ponte, afirmando que, conforme seu conhecimento, a obra não foi realizada por meio de empréstimo. Em seguida, apresentou dados referentes aos recursos recebidos pelo município entre os anos de 2021 e 2025, cujo montante, segundo informou, teria alcançado R$ 1.241.000.845,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Questionou a aplicação desses recursos, afirmando que, apesar dos valores recebidos, o município ainda enfrenta problemas nas áreas da saúde, educação e infraestrutura, sem apresentar, em sua avaliação, obras e melhorias compatíveis com os recursos disponíveis. Citou como exemplos a estrutura na entrada do Parque de Vaquejada e uma praça no bairro Santa Helena, questionando quais outras obras teriam sido realizadas com os valores mencionados. Por fim, manifestou desconfiança quanto à execução das obras previstas no projeto, afirmando que, em sua avaliação, não seriam realizadas e que o município continuaria sem os investimentos anunciados. Declarou seu voto contrário à matéria, criticando a administração municipal e afirmando que já havia votado no atual prefeito em duas ocasiões, mas que conhecia sua forma de atuação. Ao

final, defendeu o afastamento do prefeito e reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Após, fez uso da palavra o vereador **Hildjane Leite de Souza**, inicialmente, relembrou que, há aproximadamente seis anos, vivenciou situação semelhante, durante a gestão anterior, quando também foi discutida a aprovação de um empréstimo pelo município. Em relação ao projeto em discussão, esclareceu que o empréstimo de R$ 100 milhões seria contratado em três etapas, sendo R$ 35 milhões em 2027, R$ 45 milhões em 2028 e R$ 20 milhões em 2029, não ocorrendo a liberação integral dos recursos de uma só vez. Argumentou que os valores seriam utilizados gradativamente, conforme a necessidade das obras previstas, havendo tempo hábil para a elaboração dos projetos e a execução das intervenções. Destacou que a primeira parcela teria como prioridade a construção e conclusão do hospital municipal. Recordou que, em ocasião anterior, juntamente com a vereadora Manuela, solicitou ao prefeito que fosse mantida a previsão de implantação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no hospital, ressaltando a importância desse serviço para evitar o deslocamento de pacientes em estado grave para outros municípios. O vereador também mencionou a construção da ponte e da orla durante a gestão do ex-prefeito Dr. Termosires, observando que o projeto inicial previa a continuidade da estrutura, o que, segundo afirmou, não ocorreu. Defendeu a realização das obras previstas para o Cais, destacando o potencial turístico do município e a possibilidade de geração de renda por meio do turismo. Como exemplo, citou o município de Correntina, que utiliza seu rio como atrativo turístico, movimentando a economia local. Em seguida, afirmou respeitar o posicionamento dos demais colegas, lembrando que, na ocasião do empréstimo solicitado pela gestão do ex-prefeito Termosires, votou contra, mas que, na matéria em discussão, seu voto seria favorável. Ressaltou que cabe aos vereadores, enquanto representantes da população, fiscalizar todas as etapas das obras, desde o início até a conclusão, evitando que permaneçam inacabadas ou se deteriorem com o passar do tempo. Destacou, ainda, a importância de acompanhar a qualidade dos serviços executados e exigir o cumprimento das garantias das obras, para que as empresas responsáveis sejam cobradas por eventuais falhas ou serviços não concluídos, mencionando como exemplo a situação do Cais. Ao final, reafirmou seu voto favorável ao projeto. Em seguida, fez uso da palavra o vereador **Sandoval Queiroz de Souza**, que voltou à tribuna para parabenizar o gestor municipal e destacar a transparência na divulgação das receitas e dos recursos recebidos pelo município. Ressaltou que as informações podem ser acompanhadas por meio do Portal da Transparência e das audiências públicas realizadas trimestralmente nesta Casa, observando, entretanto, que poucos vereadores comparecem para acompanhar essas prestações de contas. Em seguida, defendeu a administração municipal, mencionando que o prefeito possui quatro mandatos, nunca teria enfrentado problemas significativos na Justiça e teve suas contas aprovadas ao longo de sua trajetória política. Contestou as acusações de desvio de recursos mencionadas durante a discussão, afirmando que, caso fossem verdadeiras, o gestor já estaria respondendo judicialmente. Declarou acreditar que o prefeito concluirá seu mandato, terá suas contas aprovadas e realizará as obras e melhorias previstas no projeto, em benefício da população de Formosa do Rio Preto. O vereador também criticou

o posicionamento dos parlamentares contrários à matéria, afirmando que a oposição costuma votar contra as propostas da gestão, mesmo quando, em sua avaliação, podem beneficiar a sociedade e os próprios eleitores. Ressaltou que a população deve estar atenta aos posicionamentos dos representantes e defendeu que a oportunidade de aprovação do empréstimo não seja desperdiçada, considerando-o um benefício para os eleitores e para toda a sociedade formosense. Na sequência, o vereador **Roberto Correia de Andrade** reafirmou que não era contrário à contratação de empréstimos, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento de empresas e municípios. Esclareceu, entretanto, que seu voto contrário ao Projeto de Lei nº 014/2026 decorria do entendimento de que a proposta não apresentava informações suficientes sobre os valores disponíveis em caixa e sobre a real necessidade de contratação do crédito. Ressaltou que o município possuía boa arrecadação e poucas dívidas, mas que os recursos deveriam ser aplicados com responsabilidade. Reiterou que sua função era fiscalizar e que acompanharia a execução das obras, cobrando do gestor caso os recursos fossem contratados e os investimentos não fossem realizados. Ao final, afirmou desejar a conclusão do hospital municipal, independentemente da origem dos recursos, seja por meio do empréstimo, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do ICMS. Reafirmou seu voto contrário à proposta específica, destacando que a população precisava ver os resultados dos investimentos anunciados. Antes de iniciar a votação, a Presidente **Odília Naiara Ribeiro dos Santos** destacou que o projeto estava acompanhado de documentos importantes, entre eles a análise de impacto financeiro, informações sobre os limites de endividamento, parecer referente ao custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, relatório contábil de apuração do passivo existente e informações sobre a capacidade de pagamento. A Presidente esclareceu que os documentos acompanhavam o parecer e deveriam ser considerados pelos vereadores que apresentavam dúvidas quanto à proposta. Manifestou expectativa de que os recursos fossem aplicados conforme previsto no projeto, ressaltando que Formosa do Rio Preto também merecia investimentos e desenvolvimento. Destacou que caberia ao Poder Executivo executar as obras e ao Poder Legislativo fiscalizar e cobrar sua realização. Citou como exemplo o município de Luís Eduardo Magalhães, que realizou operações de crédito para viabilizar investimentos, defendendo que Formosa do Rio Preto também pudesse alcançar resultados semelhantes. Ao final, declarou esperar que os recursos fossem efetivamente aplicados em benefício da população e encaminhou a matéria para votação. E durante a votação do **Projeto de Lei nº 014/2026**, os vereadores se manifestaram da seguinte forma: a vereadora **Manuela Fernandes** reafirmou seu posicionamento contrário, destacando que havia diferenças entre a operação de crédito realizada na gestão anterior e a proposta atual. Afirmou que, durante a gestão do ex-prefeito Termosires, a população acompanhava a realização de obras e os resultados do trabalho administrativo, ressaltando que, em sua avaliação, a atual gestão não apresentava a mesma credibilidade. Questionou os resultados da aplicação dos recursos recebidos pelo município e reafirmou sua oposição à contratação do empréstimo. O vereador **Lucimagno Nogueira** reafirmou seu voto contrário, mencionando os investimentos realizados durante a gestão anterior, como a construção

de postos de saúde, aquisição de veículos e máquinas. Questionou a destinação dos recursos recebidos pelo município e reiterou sua discordância quanto à contratação de novo empréstimo, especialmente diante da ausência de obras que, em seu entendimento, justificassem a operação. O vereador **Hildjane Leite** esclareceu que não havia afirmado que o ex-prefeito Termosires deixou de realizar obras, reconhecendo os investimentos promovidos durante sua gestão. Explicou que o empréstimo anteriormente solicitado não foi utilizado por falta de tempo hábil para a execução das obras previstas. Reafirmou sua confiança na atual gestão e declarou voto favorável ao projeto. O vereador **Sandoval Queiroz** declarou voto favorável, afirmando que sua posição se fundamentava na defesa do desenvolvimento de Formosa do Rio Preto e na importância dos investimentos previstos. O vereador **Joílson Rocha** manifestou-se favoravelmente, afirmando acreditar que a atual gestão realizaria obras de qualidade. Citou intervenções realizadas na gestão anterior que, segundo sua avaliação, apresentaram problemas estruturais e necessitaram de reformas, destacando a importância de que os novos investimentos fossem executados adequadamente. Por fim, a Presidente declarou voto favorável ao **Projeto de Lei nº 014/2026**, ressaltando que Formosa do Rio Preto merecia investimentos e melhorias. Afirmou que, caso as obras não fossem executadas conforme previsto, caberia aos vereadores exercer suas funções de fiscalização e cobrança junto ao Poder Executivo. A Presidente declarou aprovado, por maioria absoluta, o **Projeto de Lei nº 014/2026,** de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, no valor global de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e dá outras providências", com sete (07) votos favoráveis dos Vereadores: Odília Naiara Ribeiro dos Santos, José Antônio Barbosa de Barros, Hermínio Cordeiro dos Reis, Hildjane Leite Souza, Joílson Rocha de Souza, Sandoval Queiroz de Souza e Antônio Martins dos Santos e quatro (04) votos contrários dos vereadores: Roberto Correia de Andrade, Manuela Fernandes da Rocha, Clarisvaldo Pereira dos Santos e Lucimagno Nogueira da Silva. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Nada a constar. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a presente sessão, ficando a próxima Sessão Ordinária para o dia 10 de novembro de 2026 no horário regimental. Para constar, eu, Daiane Ferreira de Almeida, secretária ADOC, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os vereadores presentes. Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026 – Daiane Ferreira de Almeida – secretária ADOC - Daiane Ferreira de Almeida.

Odília Naiara Ribeiro dos Santos – Presidente – _____.

CPF- 051.121.545-27

José Antônio Barbosa de Barros - Vice-Presidente - _____.

CPF- 808.749.671-04

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

Lucimagno Nogueira da Silva - 1º Secretário – _____.

CPF- 663.413.021-34

Clarisvaldo Pereira dos Santos - 2º Secretário – _____.

CPF- 391.247.895-34

Hermínio Cordeiro dos Reis – _____.

CPF- 476.100.855-53

Joílson Rocha de Souza – _____.

CPF- 455.012.201-30

Sandoval Queiroz de Souza - _____.

CPF- 225.749.995-68

Roberto Correia de Andrade - _____.

CPF- 006.104.235-84

Antônio Martins dos Santos – _____.

CPF- 222.641.915-20

Hildjane Leite Souza - _____.

CPF- 859.117.985-49

Manuela Fernandes da Rocha – _____

CPF- 892.241.405-72